

# COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS CONSUMIDOR

1ª Reunião Extraordinária 11 de Março de 2010 às 15:30 horas no Plenário Tiradentes.

**Presidente: Deputado Edson Ferrarini**

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Parecer	Vista
1	Projeto de lei 465/2009	Deputado Ed Thomas	Obriga os estabelecimentos que manipulam cartões magnéticos, como caixas eletrônicos, de supermercados, de restaurantes e assemelhados, e de lojas comerciais, em geral, a zelar pela manutenção dos seus equipamentos de leitura, no ato do pagamento de suas despesas e saques de dinheiro.	Deputado Cássio de Castro Navarro	favorável ao projeto na forma do substitutivo apresentado pela CCJ	
2	Projeto de lei 671/2009	Deputado Luis Carlos Gondim	Acrescenta inciso ao artigo 6º da Lei nº 12.685, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado.	Deputada Patrícia Lima	favorável ao projeto, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça	
3	Projeto de lei 675/2009	Deputado Jorge Caruso	Proíbe as instituições comerciais, financeiras e outras de enviar qualquer tipo de cartão magnético pelo correio, em todo o Estado.	Deputado Gilmaci Santos	favorável ao projeto e contrário ao substitutivo nº 1	
4	Projeto de lei 695/2009	Deputado Hélio Nishimoto	Obriga os prestadores de serviços continuados a assegurar aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento do serviço pelos mesmos meios com os quais foi solicitada a aquisição.	Deputado Mozart Russomanno	favorável	

PARA DELIBERAÇÃO:

5 - Requerimento de autoria do Sr. Deputado MILTON FLÁVIO, propondo que a Comissão convide o Sr. Carlos Augusto Montenegro, Presidente do Grupo IBOPE, para que preste esclarecimentos sobre matéria veiculada na edição de 02 de março de 2010 do jornal "Folha de S. Paulo" (Ilustrada, pg. E8), intitulada "Auditoria diz que controles do IBOPE estão fora de padrão".

6 - Proposta do Sr. Deputado EDSON FERRARINI, de que a Comissão apresente projeto de lei disciplinando questões relativas à realização de eventos esportivos.

PARA CIÊNCIA:

7 - Ofício nº 1440/2009, da Dra. CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP, por meio do qual dá conhecimento do inteiro teor da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.61.15.002082-2, movida pelo Ministério Público Federal em face do Banco Central do Brasil e outros [Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., HSBC Bank Brasil S.A., União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Banco ABN Amro Real S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco Sudameris do Brasil S.A., Banco Santander S.A. e Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa], tendo por objeto o asseguração, no âmbito daquela Subseção Judiciária (São Carlos), do cumprimento da legislação que estabelece tempo de atendimento a clientes e usuários de serviços bancários.